



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.192/2024, de 30 de Janeiro de 2024

“DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica convalidado o ato de concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedido ao servidor pública municipal Sebastião Canuto de Oliveira, efetivada através de ato expedido em 04 de junho de 1997 pelo Prefeito Municipal a época, Francisco de Assis Peron.

§1º A convalidação a que se refere o *caput* envolve a expedição do ato administrativo de concessão da aposentadoria, incluída a ausência de envio e respectivo registro da aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ficando declarado válido pela presente lei para todos os efeitos financeiros e legais pretéritos já realizados e futuros, inclusive para efeito de concessão de pensão a dependentes.

§2º A convalidação do ato administrativo é fundamentada:

I - Documentos arquivados na Prefeitura Municipal:

- a) Requerimento de aposentadoria do Sr. Sebastião Canuto de Oliveira, formalizado em 22 de dezembro de 1999;
- b) Ato de concessão de aposentadoria expedido em 04 de junho de 1997;

II – Dispositivos legais:

- a) Art. 54 da Lei nº 9784/1999 c/c o Súmula STJ nº 633;
- b) Art. 24 do Decreto-lei nº 4657/1942;
- c) Art.50, *caput*, inciso II c/c o Art.87, inciso III, alínea “d”, todos da Lei Orgânica Municipal;
- d) Art. 110, *caput*, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 02/1994

§3º O ato de concessão de aposentadoria observará os seguintes parâmetros:

I – Vinculação ao regime jurídico estatutário do Município de São José do Goiabal instituído pela Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

II – Enquadramento da aposentadoria ao RPPS fundamentada:

a) Na obrigação legal de previsão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte no âmbito do RPPS, conforme art. 2º da Orientação Normativa MPS nº 02 de 31 de março de 2009;

b) Na expressa determinação de vinculação ao RPPS dos servidores estabilizados ou não estabilizados, mas admitidos antes de 05 de outubro de 1988 do município ao RPPS, conforme art. 12 da Orientação Normativa MPS nº 02 de 31 de março de 2009;

c) Na expressa previsão estatutária de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme, respectivamente, os arts. 110 e 118 da Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

III – Data da concessão da aposentadoria 04 de junho de 1997 na função pública de Operário vinculada ao regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

IV – Aposentadoria voluntária por idade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

V – Remuneração paga em maio de 1997 referente a competência imediatamente anterior ao ato de concessão de aposentadoria no valor total bruto de R\$151,17 (cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) e valor total líquido de R\$140,16 (cento e quarenta reais e dezesseis centavos) observado o seguinte detalhamento:

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) R\$ 134,99 (cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) de vencimento;
- b) R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos) a título de abono família previsto no art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 02/1994 (estatuto dos servidores públicos do município de São José do Goiabal);
- c) R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) a título de anuênio previsto no art. 23, I, “a”, da Lei Complementar nº 03/1994 (plano de cargos e salários dos servidores públicos do município de São José do Goiabal);

d) R\$ 11,01 (onze reais e um centavo) de descontos recolhidos em favor do IPSEMG.

VI – Proventos de aposentadoria pagos em julho de 1997 referente a competência imediatamente posterior ao ato de concessão de aposentadoria no valor total bruto de R\$ 137,63 (cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) e valor total líquido de R\$ 127,70 (cento e vinte e sete reais e setenta centavos) observado o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 124,14 (cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos) de vencimento;
- b) R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos) a título de abono família previsto no art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 02/1994 (estatuto dos servidores públicos do município de São José do Goiabal);

c) R\$ 9,93 (nove reais e noventa e três centavos) de descontos recolhidos em favor do IPSEMG

Art. 2º Promovida a convalidação do ato de aposentadoria concedido ao servidor público municipal Sebastião Canuto de Oliveira nos termos e fundamentos determinados no art. 1º desta Lei, fica determinada a concessão de pensão por morte requerida pelo sua esposa, Sra. Maria Raimunda Ferreira, tendo por fundamento:

I - Documentos arquivados na Prefeitura Municipal:

- a) Requerimento de concessão de pensão por morte vinculado à aposentadoria do Sr. Sebastião Canuto de Oliveira, falecida em 14 de setembro de 2023;
- b) Certidão de casamento do Sr. Sebastião Canuto de Oliveira e Sra. Maria Raimunda Ferreira;
- c) Certidão de óbito do Sr. Sebastião Canuto de Oliveira

II – Dispositivos legais e normativos:

- a) Art. 87, §5º da Lei Orgânica Municipal;
- b) Art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 02/1994;
- c) Art. 2º, inciso II e art. 12, ambos da Orientação Normativa MPS nº 02/2009;

§1º O ato de concessão da pensão deverá observar o procedimento administrativo próprio, devendo ser expedido de forma vinculada à convalidação de ato de aposentadoria declarado no art. 1º desta Lei.

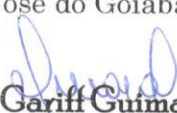
§2º A concessão da pensão por morte determinada pelo *caput* deverá ser aplicada de forma retroativa à data do requerimento previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 3º Integra a presente lei, na forma de Anexo Único, a reprodução dos seguintes documentos que se encontram arquivados na Prefeitura Municipal de São José do Goiabal:

- I - Requerimento de aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Ferreira,
- II - Ato de concessão de aposentadoria expedido em 04 de junho de 1997;
- III - Requerimento de concessão de pensão por morte vinculado à aposentadoria do Sr. Sebastião Canuto de Oliveira, falecido em 14 de setembro de 2023.
- IV - Certidão de casamento do Sr. Sebastião Canuto de Oliveira e Sra. Maria Raimunda Ferreira;
- V - Certidão de óbito Sr. Sebastião Canuto de Oliveira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 30 de Janeiro de 2024


José Roberto Garíf Guimarães: CPF: 533.299.026-04
Prefeito